



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 2.136/2.024

Da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão do voto ao **Projeto de Lei n.º 2.136/2.024** – que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DA LEI Nº2012/2019, QUE PERMITE O CUSTEIO DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) QUE UTILIZAM O TRANSPORTE PARTICULAR DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

II- CONCLUSÃO DO VETO

O Projeto de Lei n.º 2.136/2.024 resultou de processo legislativo iniciado por vereador, sem que fosse apresentado qualquer estudo orçamentário específico, sem qualquer tipo de planejamento orçamentário ou do impacto da referida lei nas finanças e orçamento municipal já em execução.

A criação de despesa, sem o devido planejamento, claramente afronta o princípio da orçamentação, uma vez que não está prevista no orçamento, quanto menos na lei de diretrizes orçamentárias ou no plano plurianual do Município, violando viola as regras do art. 113 do ADCT da CF/88, bem como dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como aduzido, o projeto de lei, na medida em que implica aumento de despesa pública, sem qualquer planejamento, permite a conclusão pela patente constitucionalidade da mesma, por afronta à ordem orçamentária.

Diante do exposto, no que se tange à Constitucionalidade, legalidade e juridicidade o determinado Projeto de Lei tem parecer **EM CONCORDÂNCIA COM O EXECUTIVO DANDO PROCEDÊNCIA AO VETO TOTAL** desta relatora para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 17 de Janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Maria Izabel Martins Crovato
Relatora da Comissão

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, foi acolhido parcialmente o voto do relator. Com dois votos favoráveis, um da Srª Vereadora Maria Izabel Martins Crovato e um voto do Sr. Vereador Robson-Nei Renier Capobiango, pela **constitucional, legal, juridicidade** do Projeto de Lei 2.136/2.024. O Sr. Vereador Alex Vinicius Coelho se manifestou com um voto contra.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 17 de Janeiro de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato
Relator da Comissão de LJRF

Alex Vinicius Coelho
Membro da Comissão de LJRF

Robson Nei Renier Capobiango
Presidente da Comissão de LJRF